

Superior Tribunal de Justiça

SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA Nº 3.035 - EX (2008/0044435-0)

RELATOR : **MINISTRO FERNANDO GONÇALVES**
REQUERENTE : ATECS MANNESMANN GMBH
ADVOGADO : SÔNIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER E OUTRO(S)
REQUERIDO : RODRIMAR S/A TRANSPORTES EQUIPAMENTOS
INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS
ADVOGADO : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E OUTRO(S)

EMENTA

SENTENÇA ARBITRAL ESTRANGEIRA. LEGITIMIDADE ATIVA. INTERESSE. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. MÉRITO DA DECISÃO ARBITRAL. ANÁLISE NO STJ. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À ORDEM PÚBLICA.

1. O pedido de homologação pode ser proposto por qualquer pessoa interessada nos efeitos da sentença estrangeira.

2. O mérito da sentença estrangeira não pode ser apreciado pelo Superior Tribunal de Justiça, pois o ato homologatório restringe-se à análise dos seus requisitos formais. Precedentes.

4. O pedido de homologação merece deferimento, uma vez que, a par da ausência de ofensa à ordem pública, reúne os requisitos essenciais e necessários a este *desideratum*, previstos na Resolução nº 9/2005 do Superior Tribunal de Justiça e dos artigos 38 e 39 da Lei 9.307/96.

4. Pedido de homologação deferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, prosseguindo no julgamento, após o voto-vista da Ministra Nancy Andrighi acompanhando o voto do Ministro Relator, e os votos dos Ministros Laurita Vaz, Luiz Fux, João Otávio de Noronha, Nilson Naves e Ari Pargendler, no mesmo sentido, por unanimidade, deferir o pedido de homologação, com fixação de honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Os Ministros Felix Fischer, Hamilton Carvalhido, Eliana Calmon, Paulo Gallotti, Francisco Falcão, Nancy Andrighi, Laurita Vaz, Luiz Fux, João Otávio de Noronha, Nilson Naves e Ari Pargendler votaram com o Ministro Relator. Não participou do julgamento o Ministro Teori Albino Zavascki. Impedido o Ministro Aldir Passarinho Junior. Ausente, justificadamente, o Ministro Gilson Dipp.

Brasília, 19 de agosto de 2009. (data de julgamento)

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, Presidente

MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, Relator